



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 564/99

**Súmula: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA-
e dá outras providências**

**A Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte L E I**

**Artigo 1º = Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE = CONDEMA =** ,órgão consultivo e de assessoramento
da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** em questões
referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a
área do Município.

Artigo 2º = O CONDEMA tem por finalidade:

I = levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município.

II = localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades
utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras,
bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de
permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em
vigor,

III = colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à
proteção do patrimônio ambiental do Município,

IV = estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção
ambiental do Município,

V = promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção
ambiental do Município,

VI = fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e
defesa do meio ambiente,

VII = colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a
problemas de saúde e saneamento básico,

VIII = promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização
ambiental,

IX = manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de
atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente,

X = identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município,
diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas
cabíveis, além de contribuir em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Artigo 3º = O CONDEMA compor-se-á de representantes do
Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 4º = O CONDEMA terá uma diretoria eleita por seus
membros, composto de **Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro**.

Artigo 5º = Os membros do CONDEMA terão mandato de
02(dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos ao cargo por igual período de
uma vez, por ato do Prefeito Municipal.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º = O exercício das funções de membro do **CONDEMA** será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º = O **CONDEMA** manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 8º = Constatada qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** informará ao Prefeito Municipal, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal e sugerindo as providências necessárias.

Artigo 9º = O **CONDEMA** promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Artigo 10 = Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico, cultural, respectiva conservação e recuperação.

Artigo 11 = As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Artigo 12 = No prazo máximo de 30(trinta)dias, após sua instalação o **CONDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 13 = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, 15 de julho de 1999


ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

TÍTULO II Da competência dos Órgãos

CAPÍTULO I Órgão de Assistência Imediata

SEÇÃO ÚNICA Do Gabinete

Art. 2º - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO II Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

SEÇÃO II Da Assessoria de Planejamento

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento compete a admi-